

Recomendação 16/2011

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 129, da Constituição da República, no artigo 5º., inciso I, alínea “h”; inciso III, alíneas “b”, “d” e “e”; inciso V, alínea “b”; e artigo 6º., inciso XX, todos da Lei Complementar 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União), e:

CONSIDERANDO que são **objetivos fundamentais** da República Federativa do Brasil, na ordem interna, “*promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação*”, e que, na ordem internacional, a nação brasileira tem como princípio a “cooperação entre os povos para o **progresso da humanidade**”; (artigo 3.º, inciso IV e artigo 4.º, inciso IX, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que o **progresso da humanidade** implica a adoção de práticas que **superem todas as formas de discriminação**, das quais o **especismo** (privilegiar a espécie humana em relação às demais) constitui obstáculo presente e que deve ser eliminado, assim como o racismo, o sexismo, etc;

CONSIDERANDO que a **visão biocêntrica** está cada vez mais presente entre os povos da humanidade, de modo que fundamentos teórico-práticos como os da **Teoria de Gaia** e da **Ecologia Profunda**, dentre outros, impulsionam entes públicos e organizações da sociedade civil, de caráter nacional e internacional, a reconhecer a importância de novas posturas a respeito da relação que homens e mulheres mantêm com os animais e demais elementos do Planeta Terra;

CONSIDERANDO que a **Declaração Universal dos Direitos Humanos** dispõe, dentre outros aspectos, que “**todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião**” (artigo XVIII);

CONSIDERANDO que a **Declaração Universal dos Direitos dos Animais** consigna que “*todos os animais nascem iguais perante a vida e têm os mesmos direitos à existência*”; que “**todo o animal tem o direito a ser respeitado; que o homem, como espécie animal, não pode exterminar os outros animais ou explorá-los violando esse direito e tem o dever de pôr os seus conhecimentos ao serviço dos animais; e que todo o animal tem o direito à atenção, aos cuidados e à proteção do homem**” (artigos 1.º e 2.º);

CONSIDERANDO a atuação da Sociedade Mundial de Proteção Animal (WSPA – *World Society for the Protection of Animals*), inclusive quanto à denominada **Declaração Universal de Bem-Estar Animal – DUBEA**, *“um acordo que estabelece diretrizes básicas de bem-estar, reconhecendo os animais como seres sencientes (que têm sentimentos) e sua proteção como importante meta para o pleno desenvolvimento social das nações”*, cujo abaixo-assinado, no Brasil, obteve mais de 200 mil assinaturas (<http://www.wspabrasil.org/wspaswork/udaw/>);

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **“zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público”** (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que *“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*, cabendo ao Poder Público, dentre outras atribuições, a de **“proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”** (artigo 225, caput, e §1.º, inciso VII, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*, e que compete ao Sistema Único de Saúde, dentre outras atribuições, *“fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano”* e *“colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho”* (artigos 196, caput, e 200, incisos VI e VIII da Constituição da República);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos – como a saúde, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO os princípios constantes na Política Nacional do Meio Ambiente, *“I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar; III - planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais; IV - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas; V - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras; VI - incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais; VII - acompanhamento do estado*

da qualidade ambiental; VIII - recuperação de áreas degradadas; (Regulamento); IX - proteção de áreas ameaçadas de degradação; X - educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente” (artigo 2º da Lei 6.938/81);

CONSIDERANDO as atribuições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, sobretudo em termos de rotulagem de alimentos para a devida educação, conscientização e proteção dos brasileiros, definidas na Lei 9.782/99 (em especial artigos 7.º e 8.º), e no Decreto 3.029/99 (em especial artigos 1.º a 4.º);

CONSIDERANDO que são direitos básicos do consumidor, dentre outros, “**a proteção da vida, saúde e segurança** contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”; “**a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações**”; “**a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem**”; e “**a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral**” (artigo 6º., incisos I, II, III e X - Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que a publicação “**Guia de Bolso do Consumidor Saudável**” (http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/d9799100474586ac9024d43fb c4c6735/guia_bolso.pdf?MOD=AJPERES) sedimenta que, “no Brasil, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) é o órgão responsável pela regulação da rotulagem de alimentos” e que “ela estabelece as informações que um rótulo deve conter, visando à garantia de qualidade do produto e à **saúde** do consumidor”;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde consagrou o conceito de que saúde é um estado de bem-estar físico, mental e social, ou, conforme transcrito no “**GUIA ALIMENTAR PARA A POPULAÇÃO BRASILEIRA - Promovendo a Alimentação Saudável**” (http://189.28.128.100/nutricao/docs/geral/guia_alimentar_conteudo.pdf), a “promoção da saúde é o nome dado ao processo de capacitação da comunidade para atuar na melhoria de sua qualidade de vida e saúde, (...). Para atingir um estado completo de bem-estar físico e mental e social, os indivíduos e grupos devem saber identificar aspirações, satisfazer necessidades e modificar favoravelmente o meio ambiente. A saúde deve ser vista como um recurso para a vida e não como objetivo de viver”;

CONSIDERANDO que o “**GUIA ALIMENTAR PARA A POPULAÇÃO BRASILEIRA - Promovendo a Alimentação Saudável**”, sedimenta que:

a) “o documento é resultado de uma construção coletiva. Houve consulta pública por meio da internet e recolhimento de contribuições de diversos participantes. Contamos, ainda, com a colaboração da rede de alimentação e

nutrição, constituída pelas coordenações estaduais, centros colaboradores e de referência na área, que foi estimulada diretamente a analisar a proposta” (p.11);

b) “(...) a alimentação se dá em função do consumo de alimentos e não de nutrientes, **uma alimentação saudável deve estar baseada em práticas alimentares que tenham significado social e cultural.** Os alimentos têm gosto, cor, forma, aroma e textura e todos esses componentes precisam ser considerados na abordagem nutricional. **Os nutrientes são importantes; contudo, os alimentos não podem ser resumidos a veículos deles, pois agregam significações culturais, comportamentais e afetivas singulares que jamais podem ser desprezadas.** Portanto, o alimento como fonte de prazer e identidade cultural e familiar também é uma abordagem necessária para promoção da saúde (p.15);

c) “(...) para a concretização da Estratégia Global, a OMS (Organização Mundial da Saúde) recomenda a elaboração de planos e políticas nacionais e o apoio de legislações efetivas (...). As recomendações específicas sobre dieta, constantes do documento final da estratégia, são: - Manter o equilíbrio energético e o peso saudável; - Limitar a ingestão energética procedente de gorduras; substituir as gorduras saturadas por insaturadas e eliminar as gorduras trans (hidrogenadas); - **Aumentar o consumo de frutas, legumes e verduras, cereais integrais e leguminosas (feijões);** - Limitar a ingestão de açúcar livre; - Limitar a ingestão de sal (sódio) de toda procedência e consumir sal iodado” (p. 18);

d) “O termo sistema alimentar refere-se ao conjunto de processos que incluem agricultura, pecuária, produção, processamento, distribuição, importação e exportação, publicidade, abastecimento, comercialização, preparação e consumo de alimentos e bebidas (...). **Os sistemas alimentares são profundamente influenciados pelas condições naturais do clima e solo, pela história, pela cultura e pelas políticas e práticas econômicas e comerciais.** Esses são fatores ambientais fundamentais que afetam a saúde de todos. Se esses sistemas produzem alimentos que são inadequados ou inseguros e que aumentam os riscos de doenças, eles precisam ser mudados. É aqui que se manifesta, com maior propriedade, o papel do Estado no que se refere à proteção da saúde da população, que deve ser garantida por meio de suas funções regulatórias e mediadoras das políticas públicas setoriais. **O Estado, por intermédio de suas políticas públicas, tem a responsabilidade de fomentar mudanças socioambientais, em nível coletivo, para favorecer as escolhas saudáveis em nível individual ou familiar. A responsabilidade compartilhada entre sociedade, setor produtivo privado e setor público é o caminho para a construção de modos de vida que tenham como objetivo central a promoção da saúde e a prevenção das doenças. Assim, é pressuposto da promoção da alimentação saudável ampliar e fomentar a autonomia decisória dos indivíduos e grupos, por meio do acesso à informação para a escolha e adoção de práticas alimentares** (e de vida) saudáveis (p. 22-23);

e) “As recomendações que buscam a prevenção das doenças se baseiam em padrões alimentares semelhantes àqueles utilizados tradicionalmente em muitas regiões do mundo que possuem uma cultura alimentar consolidada e onde as pessoas não convivem com situações de insegurança alimentar e nutricional. **Tal como indicado nos relatórios que referenciam este guia, essas dietas apresentam as seguintes características:** - São ricas em grãos, pães, massas, tubérculos, raízes e outros alimentos com alto teor de amido, preferencialmente na sua forma integral. - São ricas e variadas em frutas, legumes e verduras e em leguminosas (feijões) e outros alimentos que fornecem proteínas de origem vegetal; - Incluem pequenas quantidades de carnes, laticínios e outros produtos de origem animal; - Em consequência, contêm fibras alimentares, gorduras insaturadas, vitaminas, minerais e outros componentes bioativos. Contêm também baixos teores de gorduras, açúcares e sal. **Esse consenso científico em relação aos princípios de uma alimentação adequada, que ficou evidente nos anos 80 e foi consolidado nos anos 90, é uma informação vital para os governos e para outros agentes de transformação, porque implica uma reorientação de prioridades: incentivar o delineamento de políticas para criar ou proteger sistemas alimentares baseados em uma grande variedade de alimentos de origem vegetal.** Em nível nacional, a recomendação para o consumo de maiores quantidades de frutas, legumes e verduras e menor quantidade de gorduras, açúcares e sal tem implicações profundas nas políticas e práticas agrícolas e industriais. Por exemplo, o consenso de que dietas baseadas em uma grande variedade de alimentos de origem vegetal contribuem na proteção contra as doenças implica desenvolver ou identificar formas efetivas e atuais de apoio a práticas sustentáveis de produção de alimentos. Isso porque, em muitas partes do mundo, incluindo o Brasil, a agricultura familiar, a produção e o processamento tradicionais de alimentos criaram culturas alimentares baseadas em grãos, raízes, leguminosas, frutas, legumes e verduras” (p .31-32);

CONSIDERANDO que o **Seminário Nacional de Alimentação e Nutrição – PNAN 10 anos**, realizado pelo Conselho Nacional de Saúde – CNS, e pela Coordenação Geral da Política de Alimentação (Ministério da Saúde), em 2010, dentre mais de 200 propostas aprovadas na plenária final, concluiu pela importância quanto à **“regulação de alimentos”**, entre outros aspectos, de ser efetivado o seguinte:

a) “Fortalecer e reestruturar os órgãos de fiscalização de alimentos para garantir a aplicação de boas práticas em todas as etapas da cadeia produtiva e de consumo, considerando as especificidades dos modelos das redes de produção solidária e da agricultura familiar e implementar as ações do Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos, em todos os estados e municípios” (item 3);

b) “Estruturar os órgãos fiscalizadores por meio do adequado aporte de recursos humanos, estrutura física e logística para garantir maior cobertura da fiscalização e monitoramento da regulamentação da propaganda, publicidade e comercialização de alimentos, com vistas a apoiar ações de promoção da qualidade

de vida da população e garantir a efetiva implantação do preconizado nas Normas Técnicas e Operacionais relacionadas aos alimentos” (item 4);

c) “Otimizar as ações fiscalizadoras das Vigilâncias Sanitárias locais quanto às normas de rotulagem nutricional dos alimentos processados” (item 5);

d) “Criar regulamentações que incluam advertências para propaganda de alimentos não saudáveis, sobre os prejuízos à saúde” (item 6);

e) “Garantir que a regulamentação de rotulagem obrigatória seja aplicada a todos os gêneros alimentícios industrializados e artesanais” (item 7);

f) “Promover a divulgação dos programas governamentais de alimentação e nutrição e a publicidade e propaganda de alimentos saudáveis, com a veiculação de campanhas de incentivo a hábitos alimentares e estilos de vida saudáveis nos meios de comunicação, respeitando a cultura alimentar de cada região” (item 8);

g) “Monitorar continuamente a certificação da composição dos produtos para fins de fiscalização das informações nutricionais e fortalecer o monitoramento público e o controle social na regulação da publicidade de alimentos” (item 10);

h) “Publicizar os impostos embutidos nos preços dos alimentos, garantindo subsídios governamentais para reduzi-los nas frutas e hortaliças, com o objetivo de facilitar o acesso a tais alimentos” (item 30);

CONSIDERANDO o constatado pela Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul (Inquérito Civil **1.21.000.001330/2010-17**), no sentido de que:

a) **A Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA**, pelo então Diretor-Presidente Substituto, expressou que, embora siga “*a tendência mundial de substituição de testes em animais por métodos alternativos, baseando-se em orientações dispostas na Diretiva Europeia e revisando as metodologias indicadas para testes de segurança*”, **não exige a inclusão, nos produtos cosméticos, da frase “não testado em animais”, ou “dizer semelhante”, estando “a critério da empresa a inserção da informação nos dizeres de rotulagem”** (Ofício-MP N.410/2010-GADIP-ANVISA, de 30/09/2010. Grifou-se);

b) **O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento** tem envidado significativos esforços em prol dos animais, inclusive celebrando Acordo de Cooperação Técnica com a Sociedade Mundial de Proteção Animal (WSPA – World Society for the Protection of Animals), implicando inúmeras iniciativas em busca da implementação de boas práticas de bem-estar animal, reconhecendo-se, porém, “*a necessidade de ser estimulada a integração entre os partícipes da cadeia produtiva (...), a exemplo do que ocorre com os produtos orgânicos (...)*” (Ofício SDA N° 583, de 26/10/2010 e Memorando N° 169/2010 – CGI/DIPOA, de 14/10/2010);

c) O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, pelos então Presidente, Diretor de Proteção Ambiental, Diretor de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas, Diretor de Qualidade Ambiental Substituto e Diretor de Planejamento, Administração e Logística, consignou que, *“no cumprimento de suas atribuições institucionais (cada qual) segue, rigorosamente, as normas ambientais de regência das matérias tratadas em cada caso, as quais são, desde o advento da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81) **norteadas pela visão biocêntrica**”* (Ofícios 737/10/GP-IBAMA, de 28/09/2010; 543/2010/IBAMA, de 29/09/2010; DBFLO 241/2010, de 17/12/2010; 214/2010-DIQUA, de 30/09/2010; e Ofício 193/2010-DIPLAN/IBAMA, de 29/09/2010);

d) Alguns dos maiores grupos de supermercados brasileiros (Pão de Açúcar, Walmart, G Barbosa e Zaffari), de uma forma ou outra, esclareceram que cumprem as regulamentações do poder público (municipais, estaduais e federais) especialmente no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; que expõem à venda produtos cujo controle de qualidade (saúde, proteção ao meio ambiente, etc) observa os parâmetros exigidos pelas autoridades sanitárias; que os produtos de fabricação própria são auditados no campo, e os providos de fornecedores possuem as autorizações dos órgãos competentes; que efetuam controles próprios e programas específicos que garantem bons hábitos alimentares aos brasileiros e o bem-estar dos animais; que executam ações de responsabilidade ambiental; que têm compromisso com a cadeia de suprimentos e as cadeias produtivas; que monitoram a qualidade desde a origem, inclusive a questão do bem-estar animal e impactos ambientais (informações constantes do Inquérito Civil MPF/MS de número 1.21.000.001330/2010-17, folhas 129-131, 185-192, 285-288 e 334-344);

CONSIDERANDO a importância de aprimorar o serviço público, assegurando-se à população brasileira a adoção de práticas que eliminem discriminações como o especismo, protejam os animais não humanos, contribuam para o progresso da humanidade, preservem o meio ambiente para presentes e futuras gerações, impliquem melhores condições de saúde, inclusive quanto aos hábitos alimentares, bem como permitam informação adequada aos consumidores;

CONSIDERANDO o número crescente de brasileiros e brasileiras que, em respeito aos animais optam por uma alimentação vegetariana, vegana ou similar;

CONSIDERANDO, enfim, as lições de singulares pensadores, a saber:

a) *“Deveríamos ser capazes de recusar-nos a viver se o preço da vida é a tortura de seres sensíveis. (...) Sinto que o progresso espiritual requer, em uma determinada etapa, que paremos de matar nossos companheiros, os animais, para a satisfação de nossos desejos corpóreos”* (Mahatma Gandhi);

b) *“Enquanto o homem continuar a ser o destruidor dos seres animados dos planos inferiores, não conhecerá a saúde nem a paz. Enquanto os*

homens massacrarem os animais, eles se matarão uns aos outros. Aquele que semeia a morte e o sofrimento não pode colher a alegria e o amor” (Pythagoras);

c) “Tempo virá em que os seres humanos se contentarão com uma alimentação vegetariana e julgarão a matança de um animal inocente como hoje se julga o assassinio de um homem” (Leonardo da Vinci);

d) “Feliz seria a terra se todos os seres estivessem unidos pelos laços da benevolência e só se alimentassem de alimentos puros, sem derramamento de sangue. Os dourados grãos que nascem para todos dariam para alimentar e dar fartura ao mundo” (Siddhartha Gautama, o Buda);

e) “Quanto mais o homem simplifica a sua alimentação e se afasta do regime carnívoro, mais sábia é a sua mente. (...) os animais são meus amigos... e eu não como meus amigos” (George Bernard Shaw);

f) “Não tenho dúvida que seja parte do destino da raça humana, na sua melhora gradual, deixar de comer animais” (Henry David Thoreau);

g) “Os vegetais constituem alimentação suficiente para o estômago e, no entanto, recheamo-lo de vidas valiosas” (Sêneca).

h) “Nada beneficiará tanto a saúde humana e aumentará as chances de sobrevivência da vida na terra quanto a evolução para a dieta vegetariana. A ordem de vida vegetariana, por seus efeitos físicos, influenciará o temperamento dos homens de tal maneira que melhorará em muito o destino da humanidade” (Einstein);

i) “Todas as coisas da criação são filhos do Pai e irmãos do homem. Deus quer que ajudemos aos animais, se necessitam de ajuda. Toda criatura em desgraça tem o mesmo direito a ser protegida” (São Francisco de Assis);

j) “Toda a filosofia antiga baseava-se em um estilo de vida simples. Nesse sentido, os poucos filósofos vegetarianos contribuíram mais para o bem-estar do homem que todos os outros juntos” (Nietzsche);

k) “Quando o homem aprender a respeitar até o menor ser da criação, seja animal ou vegetal, ninguém precisará ensiná-lo a amar seus semelhantes” (Albert Schweitzer - Prêmio Nobel da Paz em 1952);

l) “Não há diferenças fundamentais entre o homem e os animais nas suas faculdades mentais (...) os animais, como os homens, demonstram sentir prazer, dor, felicidade e sofrimento” (Charles Darwin);

m) “A não violência leva-nos aos mais altos conceitos de ética, o objetivo de toda evolução. Até pararmos de prejudicar todos os outros seres do planeta, nós continuaremos selvagens” (Thomas Edison).

RESOLVE, em defesa dos animais não humanos, do patrimônio público e social, da saúde da população brasileira, da necessidade de informações precisas e adequadas aos consumidores, e pelo bem do meio ambiente como um todo,

RECOMENDAR, em caráter preventivo, com o objetivo de evitar demandas judiciais e impulsionar o aprimoramento de serviço público federal:

À Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, por seu Diretor-Presidente (ou por quem o representar ou substituir) **que adote, com a urgência que o caso requer, todas as providências necessárias para:**

I – Assegurar que em todo e qualquer produto cosmético comercializado em território brasileiro, e cuja cadeia integral de produção não envolva testes em animais, conste a expressão “**não testado em animais**” ou dizer semelhante, revendo-se, caso necessário, os regulamentos vigentes;

II – Garantir que em todo e qualquer produto alimentício comercializado em território brasileiro, especialmente os industrializados, e cuja composição não contenha nenhuma espécie de produto ou ingrediente de origem animal, conste a expressão “**sem nenhum componente de origem animal**” ou dizer semelhante, revendo-se, caso necessário, os regulamentos vigentes;

III – Promover campanhas educativas que esclareçam a população brasileira dos deveres de fabricantes, comerciantes, etc, em relação ao cumprimento específico das regulamentações a serem editadas sobre o tema em questão.

A ausência de observância das medidas enunciadas impulsionará o Ministério Público Federal a adotar, quando cabível, as providências judiciais e extrajudiciais pertinentes para garantir a prevalência das normas de proteção aos animais, ao patrimônio público e social, à saúde, aos consumidores e ao meio ambiente como um todo, de que tratam esta RECOMENDAÇÃO.

O recomendado não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Campo Grande-MS, aos 06 dias de outubro de 2011.

RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS TEIXEIRA DE ALMEIDA
Procurador da República